



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-1377
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 1.026, DE 22 DE MARÇO DE 2007.

“Disciplina a construção de Presídio e de Unidade da Febem no Município de Pedro de Toledo.”

EULÁLIO ILEK (POLACO), Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica proibida a construção de Presídio, Unidade da Febem, ou Unidades Correlatas Prisionais, no município de Pedro de Toledo, a uma distância mínima de 5.000 (cinco mil) metros de qualquer núcleo habitacional, incluindo-se cidade, distrito e vilas.

Parágrafo Único - Considera-se núcleo habitacional um aglomerado de, no mínimo, 5 casas.

Artigo 2.º - Para a definição do local da implantação dos estabelecimentos, mencionados no Artigo 1.º, deverá ser realizada audiência pública para ouvir a população de Pedro de Toledo, para dar legitimidade ao projeto.

Artigo 3.º - O projeto deverá ser aprovado pelos órgãos ambientais para minimizar o impacto ambiental, devendo dispor sobre a coleta e tratamento de resíduos sólidos, entre outros requisitos previstos na legislação ambiental.

Artigo 4.º - Nas especificações do projeto deverão ficar detalhadas a forma de controle de entrada e saída de pessoas, a segurança da vizinhança e os reflexos que o empreendimento trará para a população local.

Artigo 5.º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 30 dias, a presente Lei, nomeando comissão de acompanhamento, de no mínimo 15 pessoas, composta por integrantes da sociedade civil, órgão estaduais, entidades profissionais, religiosas e comerciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-1377
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 1.026, DE 22 DE MARÇO DE 2007.
(fls 02)

Artigo 6.º - As reuniões da comissão deverão ser realizadas em local público, previamente divulgado, facultando-se a participação de populares, e as ocorrências e conclusões deverão constar em ata.

Artigo 7.º - Deverá ser dada ampla divulgação dos processos licitatórios, empresa vencedora, custos, prazo de início, conclusão e capacidade de internação.

Artigo 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 22 de Março de 2007.

EULÁLIO ILEK (POLACO)
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Legislativo
Departamento Administrativo, em 22 de Março de 2007.
/acm.